CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº: E - 03/ 100.256/2006

INTERESSADO: CENTENA

## PARECER CEE Nº 146/2009

Credencia, pelo prazo de 03 (três) anos, o CENTENA mantido pelo CENTENA - Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA., aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Delfim Moreira, nº 598 -Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro. em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

## **HISTÓRICO**

Neiva Gonçalves Branco, representante legal do Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA., mantenedor do CENTENA, inscrito sob o CNPJ nº 04.550.605/0001-07, localizado na Av. Delfim Moreira, nº 598 – Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, vem a este egrégio Colegiado requerer, respectivamente, credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio, aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, a ser ministrado exclusivamente na sua sede nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

## 1.Do Credenciamento:

O Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA - CENTENA, inscrito sob o CNPJ nº 04.550.605/0001-07, localizado na Av. Delfim Moreira, nº 598 — Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.256/2006

1. Requerimento;

- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora.
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 02.686.408/0001-94;
- ALVARÁ.
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
- 10. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada.
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

#### DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA - CENTENA, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos:
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  - funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico:
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";

#### Processo nº: E-03/100.256/2006

- bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;

Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;

Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;

- O curso será oferecido na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado do curso;
- Plano de Estágio Profissional Supervisionado para o curso solicitado.
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, no Eixo Tecnológico específico, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.
- O Corpo Técnico Administrativo.

#### **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Giselle Lopes Vigiane Reis	Diretora	Especialização em Administração Escolar – Faculdade de Filosofia de Itaperuna	10055/07	UNIFESO	041636237-5
Adriana Dias Pereira de Carvalho	Secretária	Secretária de Escola	469/99	Centro Educacional de Niterói	913438367-00

- O Plano de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:
- O Plano de Curso apresentado baseia-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhado na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:
  - Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
  - · Justificativa e Objetivos;
  - Requisitos de acesso ao Curso;
  - Perfil profissional de Conclusão;
  - Eixo Profissional;
  - Regime de Funcionamento;
  - Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
  - Plano de Estágio Supervisionado; Processo nº: E-03/100.256/2006
  - Matriz Curricular;
  - Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
  - Critérios de Avaliação;
  - Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
  - Pessoal Técnico-Administrativo:
  - Diplomas;
  - Descrição da biblioteca;
  - Organograma Funcional.

## Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

## Plano de Curso - Habilitação: Técnico em Enfermagem

Nome	Função	Titulação	
Edna das Dores Bonfim de Araújo	Coordenadora do Curso de Enfermagem	Bacharel em Enfermagem Obstetrícia – Universidade Gama Filho	

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, sendo capaz de "exercer suas atividades com competência podendo atuar em diversos setores hospitalares, tais como: unidade de terapia intensiva, centro cirúrgico, unidade de terapia básica, além de realizar atividades administrativas sob supervisão do Enfermeiro". Trata-se de um profissional com sólido e abrangente conhecimento dos conteúdos da Enfermagem em todas as suas modalidades fundamentais.

Como objetivo geral, o Curso Técnico em Enfermagem visa "proporcionar escolaridade de Educação Profissional com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, em Técnico em Enfermagem, nos termos dispostos pela legislação em vigor"

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam ao seguinte requisito:

a)"alunos egressos do ensino médio completo (pós-médio) e/ou concomitantemente (cursando a última série do ensino Médio);

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e 75% de frequência.

Para os casos de aproveitamento de estudos e experiências anteriores, deverão submeter os candidatos a:

- a)"avaliação documental que o aluno apresente (Certificação de Competências);
- b)avaliação pedagógica;
- c)avaliação teórico-prática;

d)caso haja diversidade nas distribuições de disciplinas o aluno passará a fazer uma adaptação curricular."

A escola não fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, no final do período letivo e/ou após os estudos de Recuperação Final não obtiverem média mínima para promoção.

# Processo nº: E-03/100.256/2006

O Curso Técnico em Enfermagem é realizado em 02 (dois) módulos. O somatório dos módulos equivale a 1215 horas de aulas teóricas, acrescidas de 630 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1.845 horas de curso.

A mantenedora possui um laboratório para a execução da parte prática e Convênio com empresa ligada ao Eixo Tecnológico para o cumprimento integral da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado, declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 08/08/2007, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 351, de 08 de agosto de 2007, publicada no D.O. de 28/08/2007, fl.11 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar "in loco" as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procederam às vistas, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 444 a 456 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o Parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente pelo Credenciamento do CENTENA, mantido pelo Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA., pelo prazo de 03 (três) anos, aprovo o Plano de Curso e autorizo o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Delfim Moreira, nº 598 – Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – SISTEC.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator
Antonio José Zaib
Antonio Rodrigues da Silva
Leise Pinheiro Reis
Luis Henrique Mansur Barbosa - ad hoc

Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins

Presidente em exercício

Homologado em ato de 04/03/2010 Publicado em 09 /03/2010 Pág.10